ATO DA MESA Nº 09/2020

***DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E ESTABELECE AUDIÊNCIAS PÚBICAS VIRTUAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU*.**

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene freqüente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do Novo Coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ-GP nº 04/2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o

Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução 1195/2020); o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - 2019-nCoV); a Câmara Municipal de Registro-SP (Ato da Mesa nº 229/2020); o Ministério Público de Miracatu/SP (Portaria 01/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos à Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º,* portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considerada um direito natural cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a interrupção das atividades escolares que impõe um maior dever de cuidado com as crianças.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações;

CONSIDERANDO o grande número de Vereadores e Servidores em grupo de risco;

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

CONSIDERANDO a dificuldade de reunião da Mesa Diretora e demais Vereadores;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 19/2020 aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal em 18 de maio de 2020, para que sejam realizadas as Audiências Públicas Virtuais no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 22, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal que estabelece que compete à Mesa Diretora *"XI – deliberar sobre a realização de audiência pública";*

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal realizou com sucesso Sessão Virtual obtendo recorde de audiência, o que, em princípio demonstra maior participação popular por meio eletrônico, ao menos neste período.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno e pelo Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 e pelo Ato da Presidência nº 24/2020 expede o presente Ato:

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora complementa o Ato da Mesa Diretora nº 05/2020 e o Ato da Presidência nº 24/2020 e dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavirus COVID-19.

Art. 2º Fica permitido a realização de Audiência Pública por meio virtual enquanto durar o enfrentamento do COVID-19, possuindo a mesma validade das Audiências Públicas presenciais.

Art. 3º As Audiências Públicas virtuais obedecerão as mesmas regras regimentais já existentes, quando compatíveis, sendo eventuais conflitos dirimidos na forma dos artigos 360 e 361 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos serão disponibilizados pela Diretoria da Câmara Municipal.

Art. 4º Eventuais despesas decorrente do presente Ato correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor imediatamente na data de sua publicação e vigorará até que novo Ato da Presidência ou da Mesa Diretora o revogue expressamente.

Miracatu, 21 de maio de 2020.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moysés Sikorski Filho
2º Secretário